Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 456.993 - PE (2018/0160986-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	EDWIN FELIPE CAVALCANTI (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE PRONÚNCIA. SÚMULA 21/STJ. PERDA DE OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em benefício de **Edwin Felipe Cavalcanti**, no qual se requer a revogação da prisão preventiva em razão de excesso de prazo na formação da culpa, perdeu seu objeto.

Isso porque, as informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de origem dão conta de que, em 25/3/2019, nos autos da Ação Penal n. 0002726-05.2015.8.17.1090, foi proferida sentença pronunciando o paciente.

Com efeito, pronunciado o ora paciente, passa a ser aplicável ao caso a Súmula 21/STJ. Assim, está superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator